

**LEI MUNICIPAL Nº 195, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 112/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bannach-PA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** O art. 10º da Lei Municipal n. 112/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Bannach (COMAB) será composto por 08 (oito) membros, com representantes de entidades governamentais e não governamentais, de forma paritária, que serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal.”

- I. Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, como membro nato;
- II. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III. Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- IV. Um representante da Câmara Municipal de Bannach;
- V. Quatro representantes de entidades não governamentais estabelecidas no Município de Bannach.”

**Parágrafo único:** Os quatro representantes das entidades não governamentais serão indicados em assembléia realizada pelos membros das entidades existentes no Município.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal poderá baixar atos complementares visando regulamentar dispositivos constantes nesta Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH, aos 12 de dezembro de 2013.

**VALBETANIO BARBOSA MILHOMEM**  
Prefeito Municipal de Bannach